



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo
LEI Nº 1.346/2017.

Institui a “Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate a Diabetes na infância e adolescência”, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE OS VEREADORES APROVARAM E ASSIM PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, no município de Cantagalo, no período compreendido entre os dias 11 e 17 de novembro de cada ano, a “Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate a Diabetes na infância e adolescência”.

Art. 2º - O município durante o período de campanha deverá realizar, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Associação de Pais e Mestres das unidades escolares, associação de bairro, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos públicos e privados, atividades, palestras, orientações e demais atos que visem conscientizar e prevenir os riscos da diabetes na infância e na adolescência.

Art. 3º - O público a ser atingido por essa campanha são os estudantes, os pais, os servidores públicos municipais e demais membros da municipalidade.

Art. 4º- Durante todo o ano, o município ainda poderá realizar outras campanhas e atividades para dar continuidade à conscientização, prevenção e combate à doença.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Cantagalo editará normas complementares de regulamentação quanto à execução e fiscalização no prazo da promulgação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 08 de junho de 2017.


OCIMAR MERIM LADEIRA
PRESIDENTE